



CONTRATO Nº. 045/2019

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA PEREIRA & PEREIRA LTDA - ME

I- **CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **PEREIRA & PEREIRA LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Regente Feijó, n.º165, Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 09.290.541/0001-76 e Inscrição Estadual n.º Isenta, doravante denominada CONTRATADA.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Sra. **Caroline Touro Beluque Eger**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 084/2018, brasileira, portadora do CPF/MF n.º. 992.652.061-87 e Cédula de Identidade RG n.º. 114.0551 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Niterói, n.º 159, Centro; e representa a CONTRATADA o Sr. **Antônio Pereira de Souza**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º. 140.304.381-72 e Cédula de Identidade RG n.º. 868.074-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Mathias de Albuquerque, n.º 247, Centro.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 001/2019**, gerado pelo **Pregão Presencial n.º 001/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONSTANTE NO ITEM 002, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA:**

I Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**



I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Gerencia Municipal de Educação.

3.2 – O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Transito Brasileiro.

3.5 – O veículo deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Estar em perfeito estado de conservação, incluindo os equipamentos de segurança;*
- b) Possuir selo de identificação e autorizações do DETRAN/MS para transporte de estudantes, devendo constar o nome do proprietário, conforme normas do Código de Trânsito Brasileiro;*
- c) Possuir cintos de segurança de acordo com o número de passageiros transportados, correspondentes ao número determinado pelo fabricante;*
- d) O veículo deverá pernoitar na fazenda;*
- e) Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá à contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação;*
- f) Deverá ser respeitado o horário de início das aulas, qual seja, 7 horas da manhã, devendo os alunos serem desembarcados do veículo com no máximo 05 (cinco) minutos de antecedência destas, bem como serem embarcados (volta) logo após o término das aulas, qual seja, 11 horas e 20 minutos. Excepcional e Justificadamente será admitido atrasos, sendo estes no limite de 10 minutos.*

3.6 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 230.800,00 (duzentos e trinta mil e oitocentos reais), fixo e irrevogável.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
2	26007	LINHA MARINGÁ, CONFORME TÊRMO DE REFERÊNCIA.	KM	40.000,00	5,7700	230.800,00

Valor Total R\$

230.800,00



• **TERMO DE REFERENCIA**

ITEM	QUANTIDADE(KM)	DESCRIÇÃO ITEM
02	40.000 KM	<p>LINHA MARINGÁ SAÍDA: FAZENDA MARINGÁ, FAZENDA GUARAPUAVA, FAZENDA SOBERANA, FAZENDA DONA ANA, FAZENDA MM, FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, FAZENDA BOA VISTA, FAZENDA SÃO DOMINGOS, FAZENDA PONTA GROSSA, FAZENDA TERRA NOSTRA, FAZENDA BRAÚNA, FAZENDA GUASSULÂNDIA, FAZENDA A JURICABA, FAZENDA PATO BRANCO, FAZENDA IPORÃ, E OUTRAS (MARGEM DA RODOVIA), ATÉ AS ESCOLAS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO PERCORENDO 200 KM/DIA, MÉDIA DE 22 DIAS LETIVOS, TOTALIZANDO = 4.400 KM/MÊS.</p> <p>*PERÍODO MATUTINO;</p> <p>O VEÍCULO DEVERÁ OBEDECER AOS SEGUINTE REQUISITOS MÍNIMOS:</p> <p>*VEÍCULO A PARTIR DE 39 LUGARES,</p> <p>*POLTRONAS RECLINÁVEIS, COM, NO MÍNIMO, 2 ESTÁGIOS DE RECLINAÇÃO DO ENCOSTO;</p> <p>* O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR SELO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR.</p> <p>* SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, POR PASSAGEIRO E CONDUTOR DO ÔNIBUS, PREVENDO, NO MÍNIMO, COBERTURA POR MORTE ACIDENTAL E COBERTURA POR INVALIDEZ DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), CASO O PAGAMENTO DO SEGURO TENHA FORMA PARCELADA A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR AO FISCAL DE CONTRATO OS COMPROVANTE DE PAGAMENTO MENSALMENTE ATE A QUITAÇÃO COMPLETA DA APÓLICE.</p> <p>*PROVIDENCIARÔNIBUSDE RESERVADEVIDAMENTE VISTORIADEAUTORIZADO, POR OCASIÃO DE RETENÇÃO, REMOÇÃO OU QUEBRA, SEM PREJUÍZOS DA CARGA OU HORÁRIO ESCOLAR DOS ESTUDANTES, SEM CUSTOS ADICIONAIS;</p> <p>*EFETUAR O TRANSPORTE COM O TEMPO DE PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE CORRESPONDENTE AO MÁXIMO DE 04 (QUATRO) HORAS DENTRO DO VEICULO, CONSIDERANDO TRAJETO IDA E VOLTA;</p>

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 -O pagamento será feito pela Administração Municipal de Naviraí - MS, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal a qual deverá estar em anexo:

- Cópia do Relatório de velocidade e tempo – Tacógrafo;
- Planilha mensal de frequência de viagem por linha, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- Declaração assinada pelo Fiscal do Contrato no qual atesta, que a empresa se encontra em dia com suas obrigações fiscais; prova de regularidade com a União, Estado, Município, FGTS, Trabalhista e concordata e Falência.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.



4.7 - A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.8 - A nota fiscal deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes na Ordem de Fornecimento, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, ou seja, em conformidade com a proposta de preços apresentada no processo licitatório.

4.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irremovível.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2019, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	: PODER EXECUTIVO						
Unidade	: GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA						
Órgão/Unidade	Função	Sub.Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod.Reduzido
0105	12	361	502	2	44	339030010000	776
0105	12	361	502	2	44	339039990000	2861
0105	12	361	502	2	44	339039990000	2862

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1- Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste prego, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

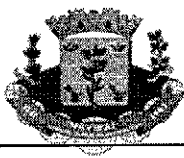
8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



8.3 - *Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*

8.4 - *As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.*

8.5 - *As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.*

8.6 - *As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.*

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - *A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;*

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. *Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.*

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – *Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.*

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. *Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.*

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

CAROLINE TOURO BELUQUE EGER
Ger. de Educ. e Cult. e Ord. de Desp. Conf. Dec. nº. 084/18
Contratante

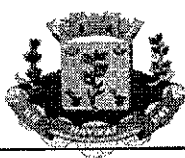
NAVIRAÍ-MS, 15/02/2019

ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA
CPF: 140.304.381-72
Contratada

Testemunhas:

ERICA CRISTINA DOS SANTOS MAXIMO
Matricula nº 8058-6

JAQUELINE MARIA G. MASCIOLO
Matricula nº 2910-6



ATO DE DESIGNAÇÃO DO CONTRATO Nº 045/2019.

PROCESSO Nº 001/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

EMPRESA: PEREIRA & PEREIRA LTDA – ME

CNPJ Nº: 09.290.541/0001-76

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS.

Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 084/2018, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 992.652.061-87 e Cédula de Identidade RG nº. 114.0551 SSP/MS, Rua Niterói, 159 - Centro;

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do **Contrato nº. 045/2019**,

GERÊNCIA	SERVIDOR - FISCAL	MATRÍCULA
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RAMÃO SOLIDÔNIO CORONEL (TITULAR)	1891-0
	JULIO CÉSAR GOMES BARBOSA (SUPLENTE)	3599-8

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 15 / 02 / 19.

CAROLINE TOURO BELUQUE EGER
Ger. de Educ. e Cult. e Ord. de Desp.
Conf. Dec. nº. 084/18

RAMÃO SOLIDÔNIO CORONEL
Fiscal de Contrato Titular
Matrícula: 1891-0

JULIO CÉSAR GOMES BARBOSA
Fiscal de Contrato Suplente
Matrícula: 3599-8

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/02/19 a 31/12/19.

VALOR TOTAL: R\$ 253.880,00 (duzentos e cinquenta e três mil oitocentos e oitenta reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÕES: 3.3.90.30.01.00.00-01.0512.36105022.044 (R776) / 3.3.90.39.99.00.00-01.0512.36105022.044 (R 2861) / 3.3.90.39.99.00.00-01.0512.36105022.044 (R 2862).

ASSINAM: Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº. 084/2018, (pela Contratante), SIDCLEI ROSSATO (pela Contratada), Ramão Solidônio Coronel e Julio César Gomes Barbosa (Fiscais de Contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15/02/2019.

Publicado por:
Erica Cristina dos Santos Maximo
Código Identificador:372379F1

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2019



CONTRATO: 045/2019 – **PROCESSO:** 001/2019 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 001/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: PEREIRA E PEREIRA LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/02/19 a 31/12/19.

VALOR TOTAL: R\$ 230.800,00 (duzentos e trinta mil e oitocentos reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÕES: 3.3.90.30.01.00.00-01.0512.36105022.044 (R776) / 3.3.90.39.99.00.00-01.0512.36105022.044 (R 2861) / 3.3.90.39.99.00.00-01.0512.36105022.044 (R 2862).

ASSINAM: Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 084/2018, (pela Contratante) e ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (pela Contratada), Ramão Solidônio Coronel e Julio César Gomes Barbosa (Fiscais de Contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15/02/2019.

Publicado por:
Erica Cristina dos Santos Maximo
Código Identificador:4BD2F76C

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2019

CONTRATO: 41/2019 – **PROCESSO:** 144/2018 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 75/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DESPESAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SERVIÇOS DE RADIADOR, SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO, SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, SERVIÇO DE Prensagem de Mangueira, SERVIÇO DE ALINHAMENTO CARDAN, SERVIÇO DE TROCAR PONTEIRA DO CARDAN, SERVIÇO DE TROCAR TUBO DO CARDAN, SERVIÇO DE BOMBA INJETORA, SERVIÇO DE BICOS INJETORES, SERVIÇO DE TAPEÇARIA DE BANCOS E POLTRONAS, SERVIÇO DE

RASTER – SCANNER ELETRÔNICO – MÓDULO VEICULAR – VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E ÔNIBUS, SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRO E TRASEIRO, SERVIÇO HIDRÁULICO DE DIREÇÃO (BOMBA E CAIXA DE DIREÇÃO), SERVIÇO DE VÁLVULAS HIDRÁULICAS, SERVIÇO DE MOLEJO, SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO E CONSERTO DE TACÓGRAFOS, SERVIÇOS DE SELAGEM DE TACÓGRAFOS – INMETRO, SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTOR COMPLETO, SERVIÇO DE RETIFICA DE CABEÇOTE, SERVIÇO DE BLOCO, SERVIÇO DE CÂMBIO, SERVIÇOS DE EMBREAGEM, SERVIÇO DE VIRABREQUIM, SERVIÇO DE CAMISA, SERVIÇO DE COMANDO DE VÁLVULA, SERVIÇO DE BOMBA DE PISTÕES, SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA, SERVIÇOS DE TORNEARIA, E OUTROS), AQUISIÇÃO DE PEÇAS DAS MARCAS FIAT, FORD, VOLKSWAGEN, PEUGEOT, RENAULT, TOYOTA, AGRALE, MERCEDES BENZ, FIAT DUCATO, VOLARE, IVECO, MICHIGAN, NEW HOLLAND, CATERPILLAR, FIAT ALLIS, RANDON, KOMATSU, HUSQVARNA, BALDAN, MASSEY FERGUNSON; COMPONENTES: PNEUS, ÓLEOS, BATERIA, FILTROS E SEMELHANTES; ACESSÓRIOS: TAPETES, FAIXAS REFLETIVAS, TACÓGRAFO, E SEMELHANTES, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/02/19 a 31/12/19

VALOR TOTAL: R\$ 305.741,00 (trezentos e cinco mil setecentos e quarenta e um reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO:

3.3.90.30.39.00.00.10.0110.30205042.035 (R 2356),
3.3.90.39.19.00.00.10.0110.304005042.031 (R 3723),
3.3.90.30.39.00.00.10.0110.30405042.031 (R 2352),
3.3.90.30.39.00.00.10.0110.12205112.001 (R 2341),
3.3.90.39.19.00.00.10.0110.30205042.035 (R 3729),
3.3.90.39.19.00.00.10.0110.30205042.019 (R 3718),
3.3.90.30.39.00.00.10.0110.30205042.019 (R 2348),
3.3.90.39.19.00.00.10.0110.12205112.001 (R 3711).

ASSINAM: Welligton de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 (CONTRATANTE), Dário da Costa Barbosa Júnior (CONTRATADA), Marcelo Touro e Danilo Sanchez (FISCAIS DE CONTRATO).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/02/19.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:4944ED41

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS PORTARIA Nº 107, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 38 da Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

RESOLVE:

Artigo 1º. NOMEAR **LUCAS HENRIQUE DOS ANJOS** portador(a) do RG nº 1.986.842 SEJUSP/SP e inscrito(a) no CPF sob o nº 053.972.591-95, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE III/Ref. 02**, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, com vaga fixada no Artigo 31 da Lei Complementar nº 046, de 06 de abril de 2011 e vencimento no Anexo II da Lei Complementar nº 108, de 27 de fevereiro de 2018;

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2019.